

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

(proc. 15.912)

LEI Nº 4.422, DE 26 DE SETEMBRO DE 1994

Prevê venda de passes do serviço público de ônibus nos Postos Avançados da Guarda Municipal nos dez dias que antecederem reajuste da tarifa.

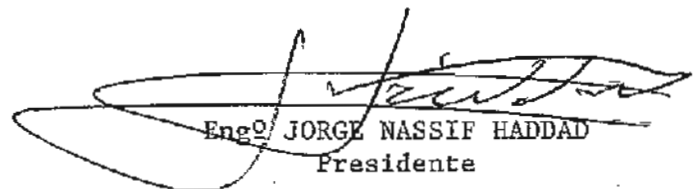
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 20 de setembro de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os passes do serviço público de ônibus serão colocados à venda, extraordinariamente, nos Postos Avançados da Guarda Municipal, nos dez dias que antecederem reajuste da tarifa, no período de 8h00 a 22h00.


Parágrafo único. Para os fins desta lei, serão des tacados os servidores públicos necessários.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua pu blicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e seis de se tembro de mil novecentos e noventa e quatro (26.09.1994).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Mu nicipal de Jundiaí, em vinte e seis de setembro de mil novecentos e noventa e quatro (26.09.1994).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp